



PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

DECRETO Nº 4.749, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito em exercício do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 4.401, de 30 de março de 2020;

Considerando a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando o aumento significativo, não só de óbitos, mas de municípios infectados com Covid-19;

Considerando o iminente esgotamento das vagas em leitos para atendimento a pacientes de Covid-19 no Município, o que faz com que devam ser intensificadas as ações de controle sobre a proliferação do vírus;

Considerando a manifestação do Governo do Estado de São Paulo quanto à necessidade de estabelecer fase mais restritiva daquelas já existentes no Plano São Paulo;

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que "Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19",

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 30 de março, próximo futuro, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços que não sejam dos ramos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e às retiradas de produtos na porta dos estabelecimentos pelo sistema drive-thru, sendo proibido o acesso de usuários ao interior dos estabelecimentos, sob qualquer pretexto.

§ 3º É proibida a adoção do sistema de entrega walk-thru ou take-away e o sistema de drive-thru deve se estender até as 20h de cada dia.

§ 4º São permitidos os serviços internos logísticos e de suporte das atividades, respeitadas as medidas de segurança para os trabalhadores.

Art. 2º É obrigatória a adoção de teletrabalho (home office):

I- para os serviços administrativos não essenciais ao funcionamento da atividade comercial ou de serviço, mesmo para as atividades previstas no art. 3º;

II- para as atividades não essenciais dos órgãos públicos;

III- nos escritórios autônomos, tais como, contábeis, jurídicos ou de recursos humanos, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão definir os serviços cuja continuidade seja essencial, avaliando a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação do serviço público, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

Art. 3º Observando-se o atendimento presencial somente aos casos expressamente definidos no Anexo I, a suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e bebidas;

III- lojas de conveniência, exclusivamente aquelas localizadas em postos de combustíveis;

IV- lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

V- distribuidores de gás;

VI- lojas de venda de água mineral;

VII- padarias, confeitarias, pão de queijarias e congêneres;

VIII- postos de combustível;

IX- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

X- lavanderias, serviços de limpeza e congêneres;

XI- hotéis e congêneres;

XII- bancas de jornal e congêneres;

XIII- transportadoras e armazéns;

XIV- oficinas para veículos automotores e de propulsão humana, inclusive borracharias;

XV- serviços de segurança privada;

XVI- serviços funerários;

XVII- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;

XVIII- óticas;

XIX- cartórios extrajudiciais;

XX- instituições bancárias;

XXI- estabelecimentos de comercialização de insumos para construção civil;

XXII- restaurantes, lanchonetes e congêneres;

XXIII- estabelecimentos de comercialização de embalagens e produtos de limpeza;

XXIV- serviços de chaveiros;

XXV- comércio de autopeças;

XXVI- estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, nos termos da Deliberação 6, de 30/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

§ 1º Os limites de horário e atendimento das atividades previstas no caput estão definidos no Anexo I.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deverão reservar o horário das 7h às 9h para atendimento preferencial aos idosos e pessoas jurídicas.

§ 3º Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo, quando permitido o atendimento presencial, deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza;

II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;

V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Art. 4º Ficam suspensas as autorizações de retomada das atividades escolares presenciais, nas redes estadual e particular, durante a permanência do Município na "Fase Vermelha do Plano São Paulo" e na Emergencial.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão deste artigo as atividades presenciais do ensino superior dos cursos da área da saúde.

Art. 5º Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio e restrição de público no seu interior, conforme estabelecido no Anexo I, observando o disposto nos incisos do § 3º do art. 3º.

Art. 6º Os condomínios devem proibir a permanência de pessoas em suas áreas comuns e o uso das áreas de esporte, recreação e lazer.

Art. 7º O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, conseqüentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.



Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 8º A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não previstas nos incisos do art. 2º, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. A multa prevista no caput será imposta aos responsáveis pelo evento e aos proprietários do imóvel, seja este residencial, comercial, industrial ou de recreio e também aos condomínios, quando o imóvel onde se der o evento se localizar em seu interior.

Art. 9º Fica suspenso, no mesmo período previsto no art. 1º, o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, à exceção dos serviços municipais de saúde.

Parágrafo único. A suspensão a que alude o caput não se estende às sessões de licitações já designadas e àquelas imprescindíveis ao atendimento à aquisição de bens e serviços relativos às medidas de contenção à propagação da epidemia de Covid-19.

Art. 10. Sem alterar as atividades e os horários, ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar medidas de segurança à saúde de usuários e funcionários, que sejam necessárias para funcionamento das atividades previstas neste decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 4.739, de 3 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021.

Hortolândia, 12 de março de 2021

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município em exercício

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO I

Atividade	Ocupação por clientes a pé	Atendimento Presencial	Drivethru	Delivery ou Leva e Traz	Condição específica
Supermercados	30%	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	
Cartórios extrajudiciais	30%	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	Atendimento agendado
Instituições bancárias	30%	entre 5 e 18h		24 h	Atendimento agendado
Hortifruti, açougues e congêneres	até 2 pessoas	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	
Farmácias, drogarias e congêneres	até 2 pessoas	24h	24h	24 h	
Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais	até 2 pessoas	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	
Padarias, confeitarias, pão de queijarias e congêneres	até 2 pessoas	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	
Óticas	até 2 pessoas	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	Atendimento agendado
Estabelecimentos de comercialização de embalagens e produtos de limpeza	até 2 pessoas	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	24 h	

Feiras Livres	Proibido	Proibido	Proibido	24 h	
Postos de Combustível	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	Proibido atender clientes fora dos veículos
Lojas de conveniência em postos de combustível	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Serviços administrativos (contábeis, jurídicos, recursos humanos e congêneres) dentro ou fora de empresas	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	entre 5 e 18h	Mínimo de 50% dos funcionários em regime de teletrabalho
Lavanderias e estabelecimentos congêneres, que prestam serviços de limpeza e higienização de objetos, veículos e animais	Proibido	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	
Distribuidores de gás	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Bancas de jornal e congêneres	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Indústrias, transportadoras e armazéns logísticos	Proibido	Proibido	Proibido	24 h	Presença somente de funcionários
Oficinas para veículos automotores e de propulsão humana, inclusive borracharias e bicicletarias	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Comércio de autopeças	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Estabelecimentos de comercialização de insumos para construção civil;	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Serviços de chaveiros	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática	Proibido	Proibido	entre 5 e 18h	24 h	
Atividades religiosas	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	
Escolas Particulares	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	

REPUBLICADOS OS DECRETOS A SEGUIR POR EQUÍVOCO NA DIAGRAMAÇÃO

DECRETO Nº 4.750, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Proibe o atendimento presencial ao público e a circulação de pessoas, nos estabelecimentos e horários que especifica e revoga os Decretos nºs 4.665, de 3 e dezembro de 2020 e 4.732, de 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito em exercício do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 4.401, de 30 de março de 2020;



Considerando a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando o aumento significativo, não só de óbitos, mas de municípios infectados com Covid-19;

Considerando o iminente esgotamento das vagas em leitos para atendimento a pacientes de Covid-19 no Município, o que faz com que devam ser intensificadas as ações de controle sobre a proliferação do vírus;

Considerando a manifestação do Governo do Estado de São Paulo quanto à necessidade de estabelecer fase mais restritiva àquelas já existentes no Plano São Paulo;

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que "Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19",

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, até 30 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, no horário das 18h até as 5h e a circulação de pessoas das 20h às 5h.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica às seguintes atividades:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

Parágrafo único. A restrição do art. 1º também não se aplica às Indústrias, exclusivamente no que se refere às suas atividades principais.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 2º, quando couber, são autorizados às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e aos serviços por de retirada dos produtos ou mercadorias na porta dos estabelecimentos.

Art. 4º No horário a que se refere o art. 1º, é proibida a circulação de pessoas, em todo o Município, que não seja:

I- dos empregados nos trajetos de ida e retorno do trabalho;

II- dos empregados necessários à realização do disposto no art. 3º;

III- dos usuários das atividades previstas no art. 2º.

Art. 5º O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento, com seu consequente fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º A circulação de veículos, após as 22h, que não seja para as finalidades previstas no art. 3º, implicará na aplicação da multa prevista no caput.

§ 2º As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 4.665, de 3 e dezembro de 2020 e 4.732, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021.

Hortolândia, 12 de março de 2021

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município em exercício

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.751, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Desdobramento e Transposição de dotações orçamentárias no valor R\$ 4.000.000,00.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.827 de 12 de março de 2021, a dotação orçamentária abaixo codificada, constante do orçamento para o corrente exercício, fica desdobrada da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0001 – PAB – Piso de Atenção Básica
Ficha n.º 552 – 02.35.04.10.301.0206.2441 – 3.1.90.11 – aplicações diretas

DESDOBRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800-0001 – Incremento Teto PAB
02.35.04.10.301.0206.2441 – 3.1.90.11 – aplicações diretas

Art. 2º Nos termos do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.827 de 12 de março de 2021, fica transposto na Secretaria de Finanças o valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.800-0001
02.35.04.10.301.0206.2441 – 3.1.90.11 – aplicações diretas **R\$ 2.000.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000
Ficha n.º 621 – 02.35.10.10.302.0206.2445 – 3.3.50.39 – aplicações diretas **R\$ 2.000.000,00**

Art. 3º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000
Ficha n.º 516 – 02.35.02.10.301.0206.2010 – 3.1.90.11 – aplicações diretas **R\$ 2.000.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0002
Ficha n.º 580 – 02.35.06.10.302.0206.2445 – 3.3.50.39 – aplicações diretas **R\$ 2.000.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de março de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal em exercício

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.752, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 3.830 de 12 de março de 2021, fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, destinado a atender despesas com "Despesas de Exercícios Anteriores", na atividade denominada "Manutenção



da Unidade", obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00.00: – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.33 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

UNIDADE EXECUTORA: 02.33.02 – Educação Infantil

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0204 – Educação com Arte, Esportes e Lazer

ATIVIDADE: 2050 – Manutenção da Unidade

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.212.0000 – Educação Infantil - Creche

VALOR: R\$ 310.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes de *anulação parcial* no valor de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, obedecidas as vinculações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 424 – 02.33.03.12.306.0204.2220 – 3.3.90.39 – aplicações diretas –
R\$ 310.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de março de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal em exercício

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.753, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 233.000,00

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito em exercício do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 4º e do inciso III do § 1º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.819, 15 de dezembro de 2020, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0024 – Prog. Prot. Social Bás. Especial

Ficha n.º 341 – 02.32.03.08.244.0205.2800 – 3.3.50.39 – transf. inst. s/fins lucrativos –

R\$ 27.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0152 – Serv. de Acolhimento República

Ficha n.º 341 – 02.32.03.08.244.0205.2800 – 3.3.50.39 – transf. inst. s/fins lucrativos –

R\$ 90.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.500.0012 – FNAS-Proteção Social Especial

Ficha n.º 342 – 02.32.03.08.244.0205.2800 – 3.3.50.39 – transf. inst. s/fins lucrativos –

R\$ 26.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde - Geral

Ficha n.º 536 – 02.35.03.10.305.0206.2050 – 3.3.90.30 – aplicações diretas –
R\$ 90.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da *anulação parcial* de dotação orçamentária no valor de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)** e do *superávit financeiro* no valor de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, obedecidas as vinculações abaixo:

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.500.0012 – FNAS-Proteção Social Especial

Ficha n.º 344 – 02.32.03.08.244.0205.2800 – 3.3.90.30 – aplicações diretas –
R\$ 26.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde - Geral

Ficha n.º 537 – 02.35.03.10.305.0206.2050 – 3.3.90.39 – aplicações diretas –
R\$ 90.000,00

SUPERÁVIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0024 – Prog. Prot. Social Bás. Especial

R\$ 27.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0152 – Serv. de Acolhimento República

R\$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de março de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal em exercício

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.